



## PARECER JURÍDICO

**ÓRGÃO SOLICITANTE: CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO.**  
**ASSUNTO: RECURSO EM LICITAÇÃO.**

### RELATÓRIO.

Trata a presente consulta encaminhada pela CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO sobre a interposição de recurso administrativo no Pregão N° 9/2017-006PMSJP.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME e FRANÇA E ARAÚJO LTDA-ME, ambas as empresas com os mesmos argumentos e pedidos, sendo estes a solicitação que seja declarado nulo o julgamento das propostas, em todos seus termos, classificação e adjudicação, bem como determina que esta Comissão profira o julgamento considerando a proposta da recorrente.

Alega a empresa acima mencionada:

- 1- Que teve sua proposta desclassificada, sob alegação de não atender parcialmente o itens 31.2, e totalmente os itens 31.3 e 40.1 do Edital.
- 2- A condução do certame pelo Marcelo dos Santos Marreiros.
- 3- A falta de publicação do edital n° 9/2017-010 FMS.

Inconformada a empresa ingressou com recurso.

Eis o relatório. Passo a opinar.

### FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, verifico que as empresas manifestaram interesse em interpor recurso, tendo a intenção constada em ata, bem como, realizaram o protocolo das razões no prazo legal, em conformidade com o edital. Logo os recursos devem ser recebidos e apreciados.

As empresas ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME e FRANÇA E ARAÚJO LTDA-ME tiveram suas propostas desclassificadas do certame, decisão esta tomada pelo pregoeiro em obediência ao edital e com comprovação na ata de julgamento assinada por todos os participantes, inclusive pelos representantes das empresas recorrentes.

O Pregoeiro por decisão administrativa foi contrário aos recursos, afirmando que as empresas descumpriram itens do edital.



Consta da ata que as empresas descumpriram o item 33.1, dando causa a sua desclassificação.

O edital a proposta deverá ser apresentada da seguinte forma:

**Item 31.2:** Mencionar o número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

**Item 31.3:** Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do Documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato. [...]

[...] **Item 33.1:** A licitante deverá ainda indicar o valor global da proposta em algarismos e por extenso a fim de garantir a legitimidade dos preços ofertados."

As empresas realizaram os termos da proposta em desacordo com o estabelecido no edital, que prevê claramente que os preços deveram constar em algarismo e por extenso para garantir a legitimidade da proposta apresentada.

Outro erro verificado é que as empresas recorrentes suprimiram das propostas os dados bancários, ou seja, novamente descumpriram determinação expressa do edital, sendo assim desclassificadas.

Ou seja, as propostas foram desclassificadas por não obedecerem aos itens acima indicados, tendo o pregoeiro analisado as propostas e verificada a inadimplência das exigências do edital, sendo sua decisão estritamente legal, posto que desclassificou as empresas embasado no próprio edital que fora descumprido.

No mesmo sentido entende a Jurisprudência:

TJ-RS Processo Nº 70054732995 (Nº CNJ: 0197926-28.2013.8.21.7000). APELAÇÃO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. EDITAL. Hipótese em que a parte apelante não atendeu requisito formal para habilitação, notadamente a discriminação dos tributos e suas alíquotas, como expressamente exigido no edital. Princípio do atrelamento das partes ao instrumento convocatório. Manutenção da decisão que denegou a ordem.

Ementa. MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2010 - DESCLASSIFICAÇÃO DO AGRAVANTE - PROPOSTA APRESENTADA SEM A INDICAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE - DESCUMPRIMENTO DO EDITAL - "CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES



VERBAIS DO PREGÃO, QUE SERÁ DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO" (ITEM 10.2.9) INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Não restando preenchido um dos itens do edital descabe a permanência do agravante no certame licitatório, sob pena de violação dos princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade administrativa.
2. Aceitar que seja suprida a apresentação de determinado requisito é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

Com relação ao recurso que indagou sobre a participação do Sr. Marcelo dos Santos Marreiros, informamos que o mesmo é contratado pela Prefeitura de Senador José Porfírio, via licitação regular, e que sua função é prestar assessoria em todas as licitações da municipalidade. Além disso, o objeto de seu contrato engloba: "Assessoria e Consultoria junto a Comissão de Licitação, Serviços no Planejamento, Integração, Gerenciamento e Controle dos Processos no Sistema Aspec e a Geração de Informações no Portal dos Juridicionados (TCM)".

Logo, tal alegação da recorrente é totalmente desprovida de embasamento fático e jurídico, não podendo ser objeto do recurso interposto, haja vista que o Sr. Marcelo, possui o dever de auxiliar o pregoeiro e sua equipe, deixando bem claro que é o pregoeiro é que realiza todo o processo administrativo, inclusive com a tomada das decisões, de forma fundamentada, como ocorreu no presente caso.

Com relação a ausência de publicação do edital, afirmamos que o edital foi publicado no jornal de grande circulação do Estado do Pará, no caso o Jornal Diário do Pará, estando portando em conformidade com a lei. Tal documento pode ser facilmente encontrado via internet e nas bancas de jornais da região, comprovando a legalidade da licitação.

**Diante do exposto, opino pelo indeferimento dos recursos apresentados, posto que as empresas descumpriram os itens do edital, devendo as mesmas serem inabilitadas do certame licitatório 9/2017-010FMS.**

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 24 de março de 2017.

FERNANDO JOSÉ MARIN CORDERO  
ASSESSOR JURÍDICO